



## ACEITAÇÃO DE PROVAS DIGITAIS (PRINTS, ÁUDIO E VÍDEOS) EM PROCESSOS JURÍDICOS

### Autor(es)

Viviane Cristina Martiniuk

Nathalia Cristine Trindade Muzel

Jéssica Karine Garcia

### Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

### Instituição

ANHANGUERA - ITAPEVA

### Introdução

O advento da tecnologia e a comunicação por meio digital vêm se tornando cada vez mais presentes na vida das pessoas, tanto físicas quanto jurídicas, gerando uma demanda crescente de provas digitais, tais como prints, áudios e vídeos extraídos de aplicativos. Diante dessa realidade, surge a discussão sobre a aceitação ou não desses elementos nos processos jurídicos. Trata-se de um tema relevante, pois a utilização dessas provas impacta diretamente na credibilidade do processo, na efetividade da prestação jurisdicional e na proteção dos direitos fundamentais das partes envolvidas, exigindo observância criteriosa da autenticidade, integridade e cadeia de custódia, sob pena de nulidade e fragilização do convencimento judicial.

### Objetivo

Este resumo tem como objetivo analisar a aceitação das provas digitais oriundas de aplicativos — prints, áudios e vídeos — no ordenamento jurídico brasileiro, observando critérios legais e entendimentos jurisprudenciais sobre sua validade.

### Material e Métodos

O método utilizado foi a pesquisa bibliográfica, com análise de obras físicas, artigos digitais, legislação e decisões jurisprudenciais que tratam do tema. A abordagem permitiu compreender a evolução da aceitação das provas digitais no ordenamento jurídico e os mecanismos necessários para garantir sua credibilidade no processo judicial. Nesse contexto, a pesquisa também evidenciou a importância da adaptação do Poder Judiciário às novas formas de produção de prova, destacando-se a necessidade de compatibilizar princípios constitucionais, como o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, com a realidade tecnológica contemporânea. Além disso, verificou-se a relevância da aplicação da cadeia de custódia, prevista em lei, como elemento essencial para a preservação da integridade dos meios digitais apresentados, assegurando a confiabilidade das informações submetidas ao crivo judicial e prevenindo contestações futuras quanto à sua validade.

### Resultados e Discussão

Após a análise de diferentes fontes, pode-se afirmar que há aceitação das provas digitais no decorrer dos

processos jurídicos, embora com ressalvas. Elas podem ser admitidas desde que acompanhadas de mecanismos que garantam sua veracidade, como a ata notarial — ainda que não seja o único. As provas digitais possuem regramento próprio estabelecido pela Norma ABNT NBR ISO/IEC 27037:2013, que define três etapas para a coleta de prova online: isolamento, espelhamento e preservação. Ainda assim, permanecem desafios práticos, como a possibilidade de adulteração digital e a necessidade de observância rigorosa da cadeia de custódia.

### Conclusão

Há jurisprudências que reconhecem as provas digitais como fundamentais para a resolução de casos, contudo também existem decisões que as invalidaram, como a da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, que por unanimidade decidiu desqualificá-las no processo penal em razão da falta de confiabilidade. Assim, comprehende-se que a aceitação das provas digitais está diretamente ligada à observância da cadeia de custódia, conforme a Norma ABNT NBR ISO/IEC 27037:2013.

### Referências

<https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/9017> (acessado em 03/09/2025)

<https://www.verifact.com.br/provas-digitais-na-justica/> (acessado em 04/09/2025)

[https://www.mpac.mp.br/wp-content/uploads/Estudo\\_Dirigido\\_-Cadeia\\_de\\_Cust%C3%B3dia-.pdf](https://www.mpac.mp.br/wp-content/uploads/Estudo_Dirigido_-Cadeia_de_Cust%C3%B3dia-.pdf) (acessado em 04/09/2025)

<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/marco-civil-da-internet> (acessado em 05/09/2025)

<https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/defensoria-explica-como-utilizar-prints-do-whatsapp-como-prova-judicial/> (acessado em 14/09/2025)

GRECO FILHO, Vicente. Direito Processual Civil Brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2022.